



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense Feminino Série Ouro

Jogo SOF42: **LONDRINA FUTSAL x ASEC/PREFEITURA DE CANTAGALO**

Data/local: **30/08/2022 – Londrina/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

1) **ALESSANDRA CONRADO MACHADO**, atleta da equipe **ASEC/PREFEITURA DE CANTAGALO**, registro 477903, camisa 8, expulsa após o encerramento da partida por agredir a atleta adversária (**BRUNA CAROLINA OLIVEIRA CAETANO**), com um chute na altura da panturrilha.

2) **MARIA LUIZA NARUSKA PINHEIRO**, atleta da equipe **LONDRINA FUTSAL**, registro 376310, camisa 15, expulsa após o encerramento da partida, por agredir a atleta adversária (1ª denunciada) com um chute no corpo.

Nesse sentido as denunciadas infringiram o artigo 254-A, § 1º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>1</sup>, pelo que requer a condenação.

---

<sup>1</sup> Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando as Denunciadas para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-las na sanção prevista no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, a Procuradoria informa que não oferecerá denúncia em face das equipes considerando o relato da arbitragem que afirma que as atletas ingressaram na quadra para apartar o princípio de confusão.

No mesmo sentido a paralisação da partida ocorreu em razão da necessidade de deslocamento da ambulância para encaminhamento de uma atleta ao hospital, não havendo responsabilidade do clube mandante pela paralisação.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

*Dênis Blankenburg Almada*

**DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA**

Procurador de Justiça Desportiva

---

suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (...).

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.